

RESOLUÇÃO N° 280, 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Alterar a Resolução Nº 183/2012, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proposição de normas para a realização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do Art. 8º e inciso V do Art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000982.2012-41, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar, "ad referendum", a Resolução nº 183/2012, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proposição de normas para a realização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior



ANEXO I

Institui normas para eleição dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE do IFPB.

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba IFPB, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente o Estatuto e no Regimento Geral do IFPB.
- Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é um órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituído por 15membros, assim distribuído:
- I. Pró-Reitor de Ensino;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Extensão;
- IV. Um representante das Diretorias de Ensino dos Campi, eleito pelos seus pares;
- V. Um representante dos Departamentos ou Coordenações de Pesquisa e Extensão dos *Campi*, eleito por seus pares;
- VI. Um **representante dos docentes dos Programas de Pós-Graduação**, eleito por seus pares;
- VII. Dois **representantes dos docentes dos cursos** da Instituição, com exercício de atividades em sala de aula, eleitos por seus pares;
- VIII. Um representante da equipe pedagógica, indicado por seus pares;
- IX. Um representante discente indicado pelas entidades estudantis;
- X. Um docente representante dos programas de pesquisa, eleito por seus pares;



- XI. Um docente representante dos programas de extensão, eleito por seus pares;
- XII. Um discente representante dos programas de pesquisa, eleito por seus pares;
- XIII. Um discente representante de programas de extensão, eleito por seus pares e,
- XIV. Um representante da Fundação de Apoio da Instituição.
- Art. 3° Juntamente com os conselheiros representantes, serão eleitos ou indicados suplentes que os representarão em suas faltas e impedimentos eventuais e completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular representante.
- § 1º O impedimento definitivo será caracterizado quando o conselheiro(a) deixar de atender as condições exigidas para a candidatura ao exercício da representação;
- § 2º No caso de impedimento do suplente em assumir a titularidade, o Reitor indicará um novo Conselheiro(a) para completar o mandato.
- Art. 4° O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por mais 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes deverá coincidir com o exercício do cargo ou a condição que o permitiu representar um determinado segmento.

- Art. 5° O processo de escolha poderá ocorrer de maneira diversa e dentro do período de votação, a critério da **Comissão Eleitoral Central**, em respeito às particularidades de cada segmento descrito no Art. 2°.
- §1° No tocante aos incisos I, II e III do Art. 2° serão nomeados os próprios Pró-reitores na condição de membros titulares.
- §2° No tocante aos incisos VIII, IX e XIV do Art. 2° os nomes dos respectivos indicados deverão ser enviados à **Comissão Eleitoral Central** em Ata de reunião convocada para exclusivamente este fim.
- §3° Nos demais casos a escolha deverá seguir o disposto neste regimento.
- Art.6° O processo de consulta à Comunidade Universitária compreende: a constituição da comissão eleitoral local em cada *campus* do IFPB, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior do IFPB.
- Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma **Comissão Eleitoral Central** instituída através de Resolução do Conselho Superior do IFPB.



TÍTULO II DOS CANDIDATOS

- Art. 8° Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas do CEPE deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral local de seu campus.
- Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas do segmento ao qual fazem parte.
- Art. 9° Poderão candidatar-se às vagas do CEPE, os servidores em efetivo exercício na Instituição e que possuírem os seguintes requisitos:
- I- não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), salvo os casos descritos nos incisos I a V do Art. 2°:
- II- não ser membro das Comissões Eleitorais Central ou Local;
- III Não estar sofrendo Processo Administrativo Disciplinar PAD no âmbito do IFPB, na data de sua inscrição.
- Art. 10 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE os alunos que possuírem os seguintes requisitos:
- I Estar regularmente matriculado e ter integralizado todas as disciplinas relativas ao 1º ano de um curso regular do IFPB;
- II- Restar, ao menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado dentro do prazo normal de conclusão;
- III- Ter idade mínima de 16 anos completos;
- ${
 m IV}$ Não estar submetido a processo de jubilamento no âmbito do IFPB, na data de sua inscrição;
- V Não ter condenação em processo disciplinar, no âmbito do IFPB.

TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11- Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral Local poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.



- § 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, à Comissão Eleitoral Local, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão no setor de protocolo dos *Campi* do IFPB, durante os dias úteis no período de inscrição, das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- § 2º No caso de servidor, far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documentos comprobatórios dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 9º deste regulamento, emitido pelo(a) Departamento/Coordenação de Gestão de Pessoas do respectivo *Campus*.
- § 3º No caso de discente, far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 10 deste regulamento, emitido pela Coordenação de Registros Escolares/Diretoria de Ensino do respectivo *Campus*.
- § 4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.
- Art. 12 Decorrido o período de inscrição, a **Comissão Eleitoral Central** deverá homologar, no prazo de até 03 (três) dias, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética e por segmento, para a ciência da comunidade universitária.
- § 1° Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a **Comissão Eleitoral Central**, apresentando suas razões de fato e de direito.
- § 2° A Comissão Eleitoral Central terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

- Art. 13- Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;
- II servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;



- III alunos matriculados em cursos regulares do IFPB.
- § 1° A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.
- § 2° A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.
- § 3° A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;
- § 4° O eleitor do segmento discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL

- Art. 14 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.
- Art. 15 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.
- Art. 16 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação geral em seus respectivos segmentos.

Capítulo II DO VOTO

- Art. 17- Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:
- I- Reproduzir e utilizar as cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2° deste regulamento;
- II- isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III- rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- IV- empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.



Capítulo III DA CÉDULA OFICIAL

- Art. 18- A elaboração do <u>modelo</u> das cédulas oficiais será providenciada pela **Comissão Eleitoral Central**.
- § 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais por segmento e em ordem alfabética:
- § 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;
- § 3° A <u>reprodução</u> do quantitativo de cédulas ficará por conta de cada uma das Comissões Eleitorais Locais.

Capítulo IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS E DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19 - Em cada *Campus* do IFPB deverá ser designada pelo Diretor-Geral uma Comissão Eleitoral Local através de Portaria, para a condução do processo eleitoral local.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Local deverá ser formada prioritariamente por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente.

- Art. 20 Em cada Campus do IFPB deverá ser constituída, pelo menos, uma mesa receptora para captação dos votos de cada segmento da comunidade universitária.
- § 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes;
- § 2º A Comissão Eleitoral Local convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados;
- § 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa;
- § 4º Cada mesa receptora deverá ser formada, prioritariamente, por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral Local escolherá o Presidente, o 1º Mesário e o 2º Mesário.



- Art. 21- Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.
- Art. 22- Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:
- I- receber os votos dos eleitores;
- II- decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III manter a ordem;
- IV comunicar a Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades cuja solução desta depender;
- V rubricar as cédulas oficiais;
- Art. 23- Aos Mesários incumbem:
- I identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II rubricar as cédulas oficiais;
- III auxiliar o Presidente, e executar as tarefas que este lhes determinar.
- Art. 24 Ao 1° Mesário incumbe:
- I lavrar a ata da eleição;
- II auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 25- Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.
- Art. 26- Os membros da Mesa, escolhidos pela comissão Eleitoral Local, estarão impedidos de atuarem como fiscais.



Capítulo VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

- Art. 27 A Comissão Eleitoral Local providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:
- I relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13 deste regulamento;
- II 03 (três) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnico- administrativos ou alunos a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III cédulas oficiais;
- IV outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

- Art. 28 A mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.
- Art. 29 A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 19 de novembro de 2014, em todos os *Campi* com início às 08h00 (oito horas) e encerramento às 20h00 (vinte horas).
- § 1° O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.
- § 2° Nos *Campi* onde não houver funcionamento no horário noturno, a votação encerrar-se-á às 16 horas.
- Art. 30 Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus em que esteja lotado.
- Art. 31 Não será permitido o voto por procuração.
- Art. 32 Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.



- Art. 33 Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato de cada representação de seu segmento na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.
- Art. 34 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:
- I Carteira de identidade (RG);
- II Carteira de Estudante;
- III Carteira de Habilitação;
- IV Carteira Profissional;
- V Certificado de dispensa de incorporação;
- VI Carteira de Registro Profissional.
- Art. 35 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:
- I- lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II- mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
- a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 36 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:
- I vedar a urna;
- II lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III recolher o material remanescente.



Capítulo VIII DA APURAÇÃO

- Art. 37 A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora.
- Art. 38 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".
- Art. 39 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
- I não corresponderem às oficiais;
- II não estiverem devidamente autenticadas;
- III contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome em uma representação.

Capítulo IX DOS RESULTADOS

- Art. 40 Concluída a contagem dos votos, em cada *Campus*, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Comissão Eleitoral Local.
- Art. 41 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados em cada Campus, a **Comissão Eleitoral Central** fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.
- § 1° Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.
- § 2° Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato com melhor desempenho escolar/acadêmico e, na persistência, aquele que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição sem ultrapassar o tempo máximo de conclusão.
- Art. 42- Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a **Comissão Eleitoral Central** proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.



Art. 43 - Após a proclamação dos eleitos, a **Comissão Eleitoral Central** elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

TÍTULO VI DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Art. 44 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- Art. 45 É permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de urna", respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Receptora.
- Art. 46 Não será tolerada propaganda:
- I- que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- II- que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato:
- III- inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.
- Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:
- I advertência reservada;
- II advertência pública;
- III cassação do registro.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 47 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade universitária no CEPE, em qualquer tempo:
- I O servidor Conselheiro tipificado nos incisos VI, VII e VII do Art. 2º que passar a ocupar Cargo de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FUC) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB,
- II O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição;
- III O discente que passe a não ser mais aluno de curso regular do IFPB.



Art. 48 - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela **Comissão Eleitoral Central**, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFPB.

Art. 49 - Este regulamento entrará em vigor nesta data.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior